



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARAO
GAMETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2959, DE 30 DE ABRIL DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza ☐ Poder Executivo do Municipio de Barao a celebrar compensagao de debitos fiscais corn a empresa QUANTRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, institui condicoes para parcelamento do saldo remanescente corn concessao de incentivos fiscais e autoriza suplementacao de verba orgamentaria por excess☐ de arrecadacao.

Prefeito Municipal de Barao, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no use de suas atribuicOes legais.

FAC0 SABER que a Camara Municipal de Vereadores de Barao aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de compensacao corn a empresa QUANTRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.085.330/0001-08, com sede na Rua Madre Maria Domingas, nº 190, Centro, Municipio de Barao/RS, para quitacao parcial de seus debitos fiscais vencidos perante o Municipio. mediante o forneciment☐ e instalagao de mobiliario sob medida.

§1º O mobiliario sera instalado na nova sede da Prefeitura Municipal de Barao, conforme projeto previamente aprovado pela Administraga☐ Publica, send☐ ☐ valor total da compensacao estimado em R\$ 560.962,27 (quinhentos e sessenta mil, n☐vecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

§2º O montante acima sera deduzido do total dos debitos fiscais existentes em nome da empresa, nos termos do termo de compensacao a ser firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O saldo devedor remanescente após a compensação de que trata o artigo anterior poderá ser parcelado pela empresa QUANTRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, com a concessão dos seguintes benefícios fiscais:

— Para pagamento à vista em parcela única, será concedida anistia de 100% (cem por cento) da multa e a remissão de 100% (cem por cento) dos juros sobre o valor do crédito tributário devidamente apurado até a contratação

II — O pagamento parcelado poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo regido da seguinte maneira:

- a) o contribuinte que optar pelo parcelamento terá direito à anistia de 100% da multa;
- b) realizando o parcelamento em número menor de parcelas do que o previsto no caput, o contribuinte será beneficiado com desconto proporcional dos juros;
- c) o valor mínimo de cada parcela não será inferior a 2 (duas) URM — Unidade de Referência Municipal;
- d) a parcela não paga será acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como correção monetária mensal pelo IPCA.

Parágrafo Único Considerar-se-á efetivamente acordada a contratação com a quitação da primeira parcela, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contado da data de emissão das respectivas guias de pagamento.

Art. 3º A empresa terá direito aos benefícios fiscais de que trata esta lei, somente após a entrega integral do mobiliário, bem como se efetuar o pagamento total ou parcelamento integral da totalidade dos débitos vencidos ou parcelados até a data da formalização do termo de adesão.

Parágrafo Único. Os valores provenientes de parcelamentos anteriores poderão ser reparcelsados, usufruindo dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º Todas as despesas relacionadas a eventuais protestos, custas judiciais e honorários advocatícios ficam a cargo da empresa QUANTRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

Art. 5º Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias, a autoridade fazendária fica autorizada a realizar a exclusão imediata do parcelamento, independentemente de prévia notificação da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARAO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os debitos fiscais. quanda nao pagos nos prazos e condigoes previstos, retornarao a situagao anterior aos efeitos desta Lei, descontados as valores adimplidos pela empres.

Art. 7º Os beneficios instituidos nesta Lei nao se aplicam aos credits tributarios langados de oficio, decorrentes de infragoes praticadas corn bolo, fraude, simulagao, isengao ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos derivados de vicios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substitute, na forma da legislagao pertinente.

Art. 8º A fruigaa dos beneficios contemplados nesta Lei nao confere o direito a restitulgao ou compensacao de importancias ja pagas a qualquer titulo.

Art 9º O Poder Executivo podera baixar atos regulamentares que se fizerem necessarios para a aplicagao desta Lei.

Art. 10 Fica o poder executivo autorizado a suplementar as seguintes rubricas orgamentarias:

ORGAO: 03 - SECRETAR1A MUNI1PAL DA ADMINISTRACAO
UNMADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
04.122.0004.2301 - Manutencao da Secretaria de Administrag'ao
3.4.4.90.52.00.000000 Equipa. e material permanente RS 546.962,00
REC. 01 — LIVRE

Art. 11 Servira de cobertura ao artigo anterior ☐ excess ☐ de arrecadagao no exercicio 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicagao.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barao, aos trinta dias do mes de abril de
dais mil e vinte e cinco.

JEFFE

N SCHUSTER BORN

Pre Ito Municipal